



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Aprovado pela Resolução CA n.º
43/11, de 30/11/11.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento de Pós-Graduação dispõe especificamente sobre os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 2º A Pós-Graduação no Centro Universitário de Brusque-Unifebe tem compromisso com a formação continuada de seus egressos e da comunidade em geral, visando o aprofundamento de determinada área do saber, em consonância com a missão e visão da Unifebe.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação permitem a formação continuada possibilitando, em especial, a atualização e o aprofundamento do conhecimento, voltados para a inovação, abrindo novas possibilidades para avanços profissionais, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento sócio-econômico regional.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex da Unifebe, a quem cabe sua gestão acadêmica, didático-pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. A gestão acadêmica, didático-pedagógica e administrativa ocorrerá de acordo com o projeto pedagógico e a planilha orçamentária de cada curso.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências deste Regulamento e da legislação vigente.

Art. 5º A Unifebe poderá oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais ou à distância, nas áreas do saber de seus cursos de graduação autorizados ou reconhecidos.

Parágrafo único. Poderão ser ofertados cursos em outras áreas do saber em forma de convênio com outras instituições.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* tem como diretrizes:

- I - promover a formação continuada dos acadêmicos egressos da Unifebe, bem como da comunidade em geral, especializando profissionais em campos do conhecimento, vinculados às áreas do saber dos cursos de graduação autorizados ou reconhecidos, mantidos pela Unifebe;
- II – oferecer especializações de cursos em convênio com outras instituições;
- III - alinhar os projetos dos cursos de pós-graduação com as diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional da Unifebe;
- IV - ofertar cursos auto-sustentados econômica e financeiramente;
- V - articular os projetos e ações da Pós-Graduação com as organizações e instituições locais e regionais;
- VI - estimular a publicação e divulgação de monografias e trabalhos de conclusão de curso, em eventos e periódicos, em forma de artigos, capítulo de livros, manuais, produtos, entre outros;
- VII - avaliar periodicamente as atividades da Pós-Graduação, visando adequá-la ao contexto Institucional da Unifebe, científico, tecnológico, profissional e de demanda das áreas.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7º Compete à Secretaria da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no que se refere especificamente à Pós-Graduação:

- I - receber e processar a documentação referente à inscrição e à matrícula;
- II - receber e encaminhar requerimentos;
- III - providenciar e arquivar a documentação relativa às atividades didáticas e administrativas;
- IV - arquivar os diários das disciplinas bem como acompanhar a frequência e o aproveitamento dos alunos;
- V - expedir aos professores e alunos avisos de rotina bem como documentos relacionados à atividade acadêmica;
- VI - manter regularmente os assentamentos de todo o pessoal docente e discente;
- VII - realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE CURSOS



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 8º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão estruturar-se considerando:

- I - à legislação vigente, em especial, às normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- II - à missão institucional;
- III - às demandas do ensino de graduação da Unifebe;
- IV - à dinâmica social;
- V - ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à inovação;
- VI - ao desenvolvimento regional.

Parágrafo único. A proposta do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá atender prioritariamente às demandas do ensino de graduação.

Art. 9º Os projetos dos cursos de Pós-Graduação serão elaborados pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação, com a supervisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que contará com a colaboração das Coordenações dos Cursos de Graduação e da Assessoria de Desenvolvimento, atendendo ao disposto no artigo 8º e seu parágrafo único.

Art. 10. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 11. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, oferecidos pela primeira vez, reeditados ou de oferta permanente, próprios ou oferecidos em convênio com outras Instituições de Ensino Superior, deverão ter aprovação do Conselho Universitário-Consuni e do Conselho Administrativo.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão providenciará junto à Pró-Reitoria de Administração a elaboração da planilha orçamentária de cada projeto de curso.

§ 1º O encaminhamento de projetos de cursos de pós-graduação para apreciação do Conselho Universitário-Consuni e do Conselho Administrativo da Mantenedora é de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A divulgação do Curso somente será permitida após a aprovação do projeto no Conselho Universitário-Consuni e no Conselho Administrativo.

§ 3º Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em conjunto com a Coordenação do Curso de Pós-Graduação, com as Coordenações dos Cursos de



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Graduação e a Assessoria de Comunicação Social, providenciar as formas de divulgação do curso.

Art. 13. Constarão dos projetos dos cursos de especialização, no mínimo:

- I - nome do curso;
- II - nome e titulação do coordenador do curso;
- III - carga horária;
- IV - número de vagas e número mínimo de alunos para sua viabilização;
- V - público alvo;
- VI - objetivos do curso;
- VII - justificativa e relevância social e institucional do curso;
- VIII - pré-requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos;
- IX - condições de seleção e aprovação dos candidatos;
- X - disciplinas oferecidas, com a respectiva carga horária, ementa e bibliografia básica;
- XI - cronograma de atividades, incluindo a data prevista para o início e o término do curso;
- XII - organização e normas de funcionamento do curso;
- XIII - metodologia de avaliação;
- XIV - ficha cadastral dos docentes que não pertencerem ao quadro da Unifebe, acompanhada das cópias da documentação pessoal e comprobatória da titulação.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 14. Poderá ocorrer a validação de disciplinas equivalentes, obtidas em outros cursos de Pós-Graduação, para fins de integralização curricular, com parecer do professor da disciplina e autorização expressa da Coordenação do Curso de Pós-Graduação.

- § 1º As disciplinas equivalentes deverão apresentar, no mínimo, a mesma carga horária e conteúdo previstos no projeto do curso.
- § 2º Poderão ser validadas até o limite de 03 (três) disciplinas.
- § 3º Os pedidos de equivalência deverão ser efetuados em formulário próprio, à disposição na Secretaria da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, onde deverão ser protocolados.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 15. A coordenação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será exercida por um professor titular do quadro da Unifebe, com titulação mínima de mestre e, preferencialmente, com formação na área de conhecimento do curso.

Parágrafo único. A remuneração do Coordenador de Curso será de acordo com a Planilha Orçamentária aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 16. Coordenadores e professores de cursos de especialização não poderão ser alunos dos cursos em que estejam atuando.

Art. 17. Compete ao Coordenador do Curso:

I - elaborar o projeto do curso de pós-graduação, juntamente com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, apoiado pelas coordenações dos cursos de graduação e pela Assessoria de Desenvolvimento, seguindo o disposto na legislação vigente, neste regulamento e nas orientações específicas e complementares, oriundas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II - alinhar o projeto do curso de pós-graduação às diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional da Unifebe;

III - atuar na divulgação do curso, auxiliado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Assessoria de Comunicação e pelas Coordenações dos Cursos de Graduação;

IV - participar da seleção dos candidatos às vagas;

V - servir como elo entre docentes, discentes do curso de pós-graduação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

VI - apresentar os professores do curso aos alunos;

VII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos, bem como a entrega dos diários, no prazo de até 30 (trinta) dias do término de cada disciplina, podendo ser prorrogado com anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

VIII - informar aos alunos e professores sobre as normas da pós-graduação, bem como sobre o funcionamento do curso;

IX - analisar e deliberar, encaminhando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, os requerimentos realizados pelos alunos;

X - encaminhar as fotocópias da documentação pessoal e comprobatória da titulação dos docentes que não pertençam ao quadro da Unifebe à Secretaria de Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

XI - informar à Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, aos alunos e professores com antecedência, a alteração do cronograma de atividades pedagógicas previstas;

XII - realizar todos os procedimentos necessários para a elaboração e o desenvolvimento das monografias e trabalhos de conclusão de curso;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- XIII - apoiar a Assessoria de Desenvolvimento na avaliação dos Cursos de Pós-Graduação;
- XIV - organizar o Relatório Final do curso, de acordo com os prazos previstos neste Regulamento;
- XV - repassar para fins de arquivamento à Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão todos os documentos referentes ao Curso;
- XVI - estimular e propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a publicação e divulgação das monografias e trabalhos de conclusão de curso, em eventos, em forma de artigos, capítulo de livros, manuais, produtos, entre outros;
- XVII – participar da comissão avaliadora dos trabalhos de conclusão de curso;
- XVIII- avaliar os trabalhos de conclusão de curso, conjuntamente com o professor orientador e um professor do corpo docente;
- XIX- assinar, juntamente com o Reitor e o aluno, os certificados de conclusão de curso;
- XX – disponibilizar aos alunos o Plano de Ensino.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 70% (setenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º O docente não portador do título de mestre será aceito desde que sua qualificação seja julgada satisfatória pelo Conselho Universitário-Consuni, considerando seu *curriculum vitae* ou seu *curriculum lattes*, de acordo com a Plataforma do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, e sua adequação ao projeto do curso.

§ 2º Em qualquer caso, o número de docentes sem a titulação mínima de mestre não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do corpo docente do curso.

§ 3º O professor deverá apresentar o planejamento da disciplina no primeiro dia de aula, de acordo com o modelo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, onde deverá constar inclusive se será adotada a modalidade de ensino semi-presencial.

§ 4º O professor deverá encaminhar para a Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

do início das aulas, os seus documentos (Ficha cadastral, RG, CPF, cópia dos diplomas e históricos) e plano de ensino.

- § 5º A oferta de disciplina na modalidade semipresencial deverá respeitar o limite máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária, de acordo com a legislação vigente.
- § 6º As disciplinas lecionadas na modalidade semipresencial devem contemplar, obrigatoriamente, instrumentos de avaliação na forma presencial.
- § 7º Quando se tratar de curso que tenha previsto em seu projeto a modalidade trabalho de conclusão de curso, o Coordenador de Curso, o professor orientador e um professor do corpo docente deverão integrar a comissão avaliadora dos trabalhos de conclusão de curso, avaliando pelo menos um artigo científico.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 19. Poderão inscrever-se e participar dos processos de seleção para cursos de Pós-Graduação *lato sensu* os diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências deste Regulamento e da legislação vigente, que preencham os requisitos estabelecidos no projeto de cada curso.
- Art. 20. A seleção dos candidatos será efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, obedecendo aos critérios estabelecidos no projeto do curso, neste Regulamento e na legislação vigente.
- § 1º Uma vez selecionados, os candidatos deverão matricular-se nos locais, prazos, condições e datas designadas.
- § 2º Não será permitido trancamento de matrícula.
- Art. 21. Havendo vagas remanescentes, poderão inscrever-se nos cursos de especialização candidatos a disciplinas isoladas, na modalidade de aluno especial ou de aluno ouvinte.
- § 1º O aluno especial e o aluno ouvinte poderão cursar até 03 (três) disciplinas por curso de especialização, desde que haja número de vagas disponível e mediante deliberação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- § 2º Poderão se inscrever na modalidade aluno ouvinte candidatos que concluíram o ensino médio e tiverem interesse na complementação de estudos.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- § 3º Poderão se inscrever na modalidade aluno especial, candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências deste Regulamento e da legislação vigente que preencham os requisitos estabelecidos no projeto de cada curso.
- § 4º As disciplinas cursadas por aluno matriculado na modalidade de aluno ouvinte não poderão ser convalidadas posteriormente para a integralização de curso de especialização.
- § 5º As disciplinas cursadas por aluno matriculado na modalidade de aluno especial poderão ser convalidadas posteriormente para a integralização de curso de especialização, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no plano de ensino da respectiva disciplina.
- § 6º O aluno especial e o aluno ouvinte deverão arcar com os encargos financeiros oriundos das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO IX DA MONOGRAFIA

Art. 22. A monografia é individual e obrigatória nos cursos de pós-graduação *lato sensu* que tiverem previsto em seu projeto a sua elaboração.

- § 1º Cada aluno de curso de pós-graduação *lato sensu* terá direito a um professor orientador para sua monografia.
- § 2º O professor orientador deverá possuir formação na área do tema da monografia (ou estar atuando na área de conhecimento tema da monografia), ter a titulação mínima de mestre e fazer parte do corpo docente do respectivo curso de pós-graduação ou pertencer ao corpo docente permanente da Unifebe.
- § 3º Excepcionalmente, após autorização prévia da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, atendida a titulação mínima de mestre na área do tema da monografia, o professor orientador poderá não pertencer ao quadro docente da Unifebe.
- § 4º O professor orientador receberá, ao final da orientação, o valor disposto na planilha orçamentária do Curso.
- § 5º Todas as informações relacionadas à orientação da monografia deverão ser formalizadas pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação, junto à Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- § 6º O acompanhamento da elaboração da monografia é de responsabilidade do professor orientador, cabendo ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação, supervisionar esta atividade.
- § 7º O professor orientador deverá encaminhar à Coordenação do Curso de Pós-Graduação, que protocolará junto à secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, o formulário de acompanhamento das orientações, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e pelo aluno.
- § 8º A monografia deverá seguir as normas e instruções metodológicas em vigência na Unifebe.
- § 9º A elaboração da monografia deverá ocorrer a partir do oferecimento da disciplina de Metodologia Científica do respectivo Curso.
- § 10. A entrega final da monografia deverá ser efetuada em até 03 (três) meses após o término da última disciplina.
- § 11. Somente em situações excepcionais, o prazo da entrega da monografia poderá ser prorrogado por até 02 (dois) meses, a juízo do professor orientador e da Coordenação do respectivo curso.
- § 12. A solicitação de prorrogação do prazo da entrega da monografia deverá ser realizada pelo aluno em formulário específico e protocolada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, antes de findar o prazo disposto no § 10 deste artigo.
- Art. 23. A monografia será avaliada e aprovada pelo professor orientador.
- § 1º O conceito mínimo para aprovação de monografia é B.
- § 2º Excepcionalmente, a monografia que receber conceito C poderá, com anuência do professor orientador, ser refeita e submetida à nova avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 3º A monografia aprovada será encaminhada à Biblioteca Padre Orlando Maria Murphy, na forma prevista em normatização publicada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- § 4º Um mesmo professor poderá orientar, no máximo, 04 (quatro) monografias por curso, salvo autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO X



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 24. O trabalho de conclusão de curso é individual e obrigatório nos cursos de pós-graduação *lato sensu* que tiverem previsto em seu projeto a sua elaboração na modalidade artigo científico.
- § 1º Entende-se por artigo científico a análise e discussão de resultados de trabalhos teóricos, bem como investigação baseada em dados empíricos, utilizando metodologia científica, que coloque em questionamento modelos existentes ou que leve à reformulação de hipóteses para futuras pesquisas.
- § 2º Os artigos científicos deverão ser inéditos e devem apresentar assuntos que tenham originalidade de conteúdo ou de tratamento, consistência e rigor na abordagem teórica; coerência na delimitação, caracterização e desenvolvimento do objeto abordado em consonância com o curso frequentado e, ainda, clareza e correção de linguagem
- § 3º As normas para elaboração do artigo científico estão contidas no Regulamento da Revista da Unifebe.
- § 4º Cada aluno de curso de pós-graduação *lato sensu* terá direito a um professor orientador para desenvolvimento de seu artigo científico.
- § 5º O professor orientador deverá possuir formação na área do tema do artigo científico ou estar atuando na respectiva área, ter a titulação mínima de mestre e fazer parte do corpo docente do respectivo curso de pós-graduação ou pertencer ao corpo docente permanente da Unifebe.
- § 6º Excepcionalmente, após autorização prévia da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex, atendida a titulação mínima de mestre na área do tema do artigo científico, o professor orientador poderá não pertencer ao quadro docente da Unifebe.
- § 7º O professor orientador receberá, ao final da orientação, o valor disposto na planilha orçamentária do Curso.
- § 8º O professor orientador deverá encaminhar à Coordenação do Curso de Pós-Graduação o formulário de acompanhamento das orientações, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e pelo aluno.
- § 9º A elaboração do artigo científico é de responsabilidade do aluno e poderá se iniciar a partir do oferecimento da disciplina de Metodologia da Pesquisa, sendo que a



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

entrega final deverá ser efetuada em até 06 (seis) meses após o término da última disciplina do Curso.

- § 10. Somente em situações excepcionais, o prazo da entrega do artigo científico poderá ser prorrogado por até 02 (dois) meses, a juízo do professor orientador e com a anuência da Coordenação do respectivo curso.
- § 11. O artigo científico será avaliado em conjunto por um professor do corpo docente do curso, pelo professor orientador e pelo Coordenador do Curso.
- § 12. Será considerado aprovado no trabalho de conclusão de curso, na modalidade artigo científico, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:
- obtenção do número mínimo de horas definidas no Projeto do Curso;
 - aprovação do artigo científico pelo professor de Metodologia da Pesquisa, pela coordenação de curso e por um professor designado, com conceito não inferior a “B”;
 - o artigo científico que receber conceito C poderá ser refeito e submetido à nova avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma apresentado pela coordenação do curso e a Secretaria da Proppex;
 - o artigo científico que for aprovado e apresentar recomendações da banca examinadora deverá ser refeito e entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma apresentado pela coordenação do curso e autorizado pela Proppex;
 - aprovação do artigo científico por um professor do corpo docente do curso, pela coordenação de curso e pelo professor orientador, com conceito não inferior a “B”;
 - o aluno que obtiver no artigo científico conceito A deverá providenciar uma cópia impressa do artigo científico para a Proppex, além de uma cópia em dispositivo magnético que encaminhará à Biblioteca Padre Orlando Maria Murphy, seguindo as demais instruções da Secretaria da Proppex;
 - os artigos científicos que obtiverem conceito A poderão ser submetidos pelo aluno à seleção da Revista da Unifebe, de acordo com a regulamentação interna;
 - o aluno que obtiver conceito B no artigo científico deverá providenciar cópia em dispositivo magnético, seguindo as demais instruções da Secretaria da Proppex;
 - caso o aluno não apresente o artigo científico com as alterações recomendadas na alínea “d” deste artigo, terá mantido o seu conceito anterior;
 - alunos que tiverem interesse em se matricular apenas no TCC, devem se matricular simultaneamente na disciplina de Metodologia da Pesquisa;
 - somente será permitida a matrícula do aluno na modalidade de TCC caso o seu tema seja na área de curso de graduação oferecido pela Unifebe.

CAPÍTULO XI

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 25. A verificação do rendimento escolar será determinada em cada projeto e compreenderá a assiduidade e o aproveitamento, atendida a legislação vigente.

§ 1º A responsabilidade pela avaliação dos alunos em cada disciplina caberá ao respectivo professor.

§ 2º Cabe ao professor de cada disciplina registrar no Diário de Classe a frequência e as notas obtidas pelos alunos, bem como outras observações que considerar pertinentes.

Art. 26. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas do curso será avaliado através de verificações, por disciplina, sendo a nota final expressa em conceitos, com as seguintes equivalências:

I - Conceito A = excelente = de 9,0 (nove) a 10 (dez);

II - Conceito B = bom = de 7,0 (sete) a 8,9 (oito vírgula nove);

III - Conceito C = regular = de 5,0 (cinco) a 6,9 (seis vírgula nove);

IV - Conceito D = insuficiente = de 0,0 (zero) a 4,9 (quatro vírgula nove).

Parágrafo único. As notas devem ser atribuídas com uma casa decimal.

Art. 27. Será considerado aprovado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - o desenvolvimento e aprovação em todas as disciplinas obrigatórias previstas no projeto;

II - a obtenção de, no mínimo, média global B, acrescida da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;

III - a compensação com um conceito A em outra disciplina, a cada conceito C obtido na realização de uma disciplina, para a manutenção da média global igual ou superior a B;

IV - a aprovação de monografia ou do trabalho de conclusão de curso com conceito não inferior a B.

CAPÍTULO XII

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 28. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades do curso de pós-graduação, a Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá protocolar o relatório final junto à Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A formatação do relatório final será definida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, por meio de regulamentação específica.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 2º Após a avaliação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, uma cópia do relatório final do curso será encaminhada ao setor competente para elaboração e registro dos certificados.

CAPÍTULO XIII

DOS CERTIFICADOS E DOS ASSENTAMENTOS

Art. 29. A Unifebe, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, providenciará a emissão dos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* aos alunos que forem aprovados em todos os requisitos previstos nos projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições do presente Regulamento;
- V - citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

Art. 30. Os certificados serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação e pelo aluno e serão registrados no setor competente da Instituição.

Art. 31. Será emitida declaração ao aluno especial e ao aluno ouvinte em consonância com as informações relativas à conclusão da disciplina.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os cursos de pós-graduação oferecidos em convênio com outras Instituições adotarão, no que couber, as normas deste Regulamento, respeitadas as disposições do respectivo convênio e do projeto do curso.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Art. 34. Ficam revogadas a Resolução CA n°. 24/09, de 27/05/09, e a Resolução CA n° 06/10, de 18/05/10.

Brusque, 30 de novembro de 2011.

Günther Lothar Pertschy
Presidente